



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO - TIPO MENOR PREÇO

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba/PR, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.869/2023 de 02 de janeiro de 2023, atendendo ao determinado pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16 c/c Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 10.273/2020 e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e em seus anexos, torna público que realizará licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**.

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2023

CÓDIGO UASG: 389454

DATA DE ABERTURA: 14/04/2023

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS: a partir da data de divulgação do edital no sistema Comprasnet (www.gov.br/compras), até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e controle de abastecimento de veículos institucionais do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, através da tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos e sistema informatizado de gestão de frota, cujas especificações constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1.A publicidade deste edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CRF-PR (<https://crf-pr.org.br/edital?tipo=lc>)

2.1.1. Em atendimento ao que determina a Lei, ocorrerá a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação.

- 2.2. Este edital ficará disponível pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, conforme prazo indicado na Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços comuns.
- 2.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.4. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.
- 2.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 3.2. Este pregão permite a ampla concorrência de participação, tendo em vista o valor global supera o limite previsto no art. 48, I da LC nº 123/2006.
- 3.3. Conforme preconiza o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação deste contrato, a cessão ou transferência do contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais.
- 3.4. Não poderão participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.5. Não poderão participar e nem serem contratadas as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:
 - 3.5.1. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. Cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto;
 - 3.5.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.5.4. Que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo e enquanto perdurarem os efeitos da sanção:



- 3.5.4.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>;
 - 3.5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da Controladoria Geral da União – <https://portaldatatransparencia.gov.br/sancoes>;
 - 3.5.5. Que estejam sob regime de falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.5.6. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiverem amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente;
 - 3.5.7. Que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.
- 3.6. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome ou por ser representante, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRF-PR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 3.9. Incumbirá ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Conforme indicado no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, por meio eletrônico, pelo sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br.

- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico do CRF-PR (<https://crf-pr.org.br/edital?tipo=lc>), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão uma medida excepcional.
- 4.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o prazo assinalado nesse item.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (www.gov.br/compras), a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 5.2. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, e no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 5.3. A proposta deverá ser devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada, preferencialmente com certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), por quem de direito, na forma do Anexo II, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo.
- 5.4. O preço proposto deverá ser expresso em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, e apresentados com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.
- 5.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas o solicitado no objeto desta licitação.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir da data e do horário previstos neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, no sistema Comprasnet (www.gov.br/compras).

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo vedada outra forma de comunicação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

7.1.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para o grupo aberto.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Para esta licitação será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

8.2. O licitante vencedor será aquele que apresentar o **MENOR PREÇO** após a incidência da taxa de administração, sendo estendida aos eventuais termos aditivos.

8.3. O julgamento pelo **MENOR PREÇO** terá como referência a estimativa global para 12 (doze) meses, sendo **R\$ 302.506,30 (trezentos e dois mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos)**.

8.4. Na fase de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta com o **MENOR PREÇO** e às exigências fixadas no edital e seus anexos.

- 8.5. No modo de disputa aberto, os lances deverão ser iguais ou inferiores a estimativa global ou menor lance já ofertado.
- 8.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 0,01% (um centésimo percentual)** da estimativa global para o presente procedimento.
- 8.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.5.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.
- 8.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.6.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame.
- 8.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8. Durante a fase de lances, o licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.8.1. O Pregoeiro poderá como medida excepcional, excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate as demais disposições da LC nº 123/2006 e a ordem apresentada no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Não havendo prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

- 8.11. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 8.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 8.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da estimativa global.
- 8.12. Uma vez encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
 - 8.12.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à estimativa global para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima da estimativa global para a contratação;
 - 9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 9.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.3.1. A inexecução só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.4. Se a proposta não for aceitável ou a empresa não atender aos requisitos técnicos, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.
- 9.5. Verificada a compatibilidade da proposta e o atendimento aos requisitos previstos neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao lance final, por meio do sistema, sob pena de desclassificação.
- 9.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, nas seguintes situações:
- 9.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
- 9.6.1.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 9.6.2. A proposta poderá ser enviada por e-mail licitacao@crf-pr.org.br somente em virtude de problemas no envio via sistema ou outro problema técnico.
- 9.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos a seguir discriminados deverão ser indexados via sistema Comprasnet (www.gov.br/compras), no ato do cadastramento da proposta, podendo deixar de ser apresentados apenas os documentos de habilitação que constem no SICAF, desde que não se encontrem com o prazo de validade expirado, sendo:
- 10.1.1. **Declarações, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e de acordo com o modelo do Anexo IV ou assinaladas em campo próprio do sistema:**
- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

10.1.2. Habilitação jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

- a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou alteração consolidada; ou
- b) Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados; ou
- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado do comprovante da diretoria em exercício; ou
- d) Quando se tratar de Microempreendedor Individual, a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; ou
- e) No âmbito de Empresários Individuais, deverá ser apresentado o último requerimento de empresário devidamente arquivado no órgão competente.
- f) O licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no Anexo IV ou assinaladas em campo próprio do sistema Comprasnet (www.gov.br/compras), sob pena de inabilitação.
- g) Ficam dispensadas da exigência da alínea “a”, assim como da alínea “f”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame, ou ainda, cujo Nível II do SICAF - habilitação jurídica, esteja devidamente cadastrado e válido até a data do certame.

10.1.3. Qualificação técnica, na forma prevista do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

10.1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos Lei nº 12.440/2011 que acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43; e
- g) Declaração para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinalada em campo próprio do sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) ou conforme modelo do Anexo IV, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98).

10.1.5. Habilitação econômico-financeira, exigida no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e, no caso

de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.

- d) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como os termos de abertura e encerramento, nos moldes do relatório gerado pelo SPED, acompanhado do recibo de transmissão, contendo o status de autenticado.
- e) Caso os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica o licitante obrigado ao encaminhamento dos documentos válidos, bem como a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, caso a mesma não conste na certidão, utilizando-se da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral
Corrente LC – Liquidez

- f) As empresas que apresentarem Balanço Patrimonial com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior a estimativa global para o procedimento licitatório.

10.1.6. Registro Cadastral no SICAF em substituição à documentação de habilitação, nos termos do inciso II do art. 70 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Certidão de Situação do Fornecedor, de forma detalhada, emitida pelo SICAF para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido).
- b) Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF e não sendo possível a emissão atualizada pela internet, fica o

licitante obrigado ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.

10.1.7. Documentação exclusiva à microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de acordo com o previsto no art. 4º da Lei 14.133/2021:

- a) Declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Anexo V.
- b) As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do art. 43 da LC nº 123/2006 e do art. 1º da LC nº 155/2016.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.2. Os documentos de habilitação deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades, sem prejuízo da faculdade de consulta pelo CRF-PR ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade, desde que possível sua consulta de forma on-line.

10.2.1. Para fins de validação de documento que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura deste certame, com exceção daqueles referentes aos itens 10.1.2, alínea “a” e 10.1.3, alínea “a”.

10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, a exemplo da atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, sendo concedido nestes casos o prazo de 03 (três)

dias úteis para que o licitante apresente documento válido, sob pena de desclassificação.

- 10.4. Já os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via sistema, em arquivo do tipo PDF, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.5. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou caso essa não esteja de acordo com o estabelecido neste edital, o licitante será inabilitado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.6. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.7. Após a validação dos documentos digitais, o licitante declarado vencedor deverá apresentá-los em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, sendo:
 - a) Cópia autenticada por Tabelião de Notas; ou
 - b) Cópia não autenticada desde que seja exibido o original para conferência do Pregoeiro; ou
 - c) Publicação em órgão de imprensa oficial; ou
 - d) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; ou
 - e) Documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 10.8. As provas de autenticidade das cópias de documentos público ou particular deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa.
 - 10.8.1. A entrega dos documentos originais poderá ser realizada pessoalmente na sede do CRF-PR ou postados no mesmo prazo, via Sedex, para o endereço Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP: 80.040-452, devendo ser encaminhado o código de rastreio dos correios por e-mail para acompanhamento.
 - 10.8.2. Os documentos assinados digitalmente por certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) serão recebidos e presumidos como verdadeiros, dispensando assim a necessidade de envio da via física.

- 10.8.3. O não envio da documentação da forma solicitada considerará o licitante desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Qualquer licitante poderá manifestar no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais.
- 11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 11.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.
- 11.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 11.1.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato e nota de empenho, também fazendo parte o edital, os anexos e a respectiva proposta.
- 12.2. O contrato celebrado entre o CRF-PR e o licitante vencedor, a ser denominado CONTRATADA, observará os termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e demais normas pertinentes.

- 12.3. O CRF-PR convocará regularmente o licitante vencedor para a assinatura do contrato e a retirada da referida nota de empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da homologação do procedimento, sob pena de decair o direito à contratação.
- 12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CRF-PR.
- 12.4. Se o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se sem justificativa, em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, é facultado ao CRF-PR convocar os licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. O contrato resultante da presente licitação somente terá eficácia depois de publicado divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, com replicação do ato no sítio eletrônico do CRF-PR (<https://crf-pr.org.br/edital?tipo=lc>).
- 12.6. A vigência contratual será de 12 (doze) meses e o início da referida prestação dos serviços se dará a contar da data prevista em cláusula contratual, podendo ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, a critério do CRF-PR e de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício financeiro subsequente.
- 12.6.1. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima prevista em lei e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.
- 12.6.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.
- 12.7. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.8. Demais glosas e condições contratuais serão apresentadas na Minuta de Contrato, Anexo VI.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 13.1. O CRF-PR designará servidor, conforme mencionado no Termo de Referência, para fiscalizar e inspecionar os serviços, bem como verificar o cumprimento das especificações contidas neste edital e seus anexos, dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados,

podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao desejado ou especificado.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato ou correção no fornecimento executado de maneira incorreta deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao CRF-PR.

13.3. A fiscalização por parte do CRF-PR não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001.009 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos).

15. DO PREÇO

15.1. Conforme o desenvolvimento da etapa competitiva, admitir-se-á a redução do percentual à incidência negativa, transformando-o em desconto, que será igualmente aplicado sobre os créditos efetivamente solicitados pelo CRF-PR.

15.2. Logo, a contratação dar-se-á pelo **MENOR PREÇO**, sendo “a estimativa global para a possível contratação já acrescido/descontado o percentual de Taxa de Administração”.

15.3. Após a definição do lance vencedor, e havendo alteração em relação ao percentual apresentado na proposta inicial, a Taxa de Administração será recalculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TA (\%) = 100 \times \left(\frac{VL}{VE} - 1 \right)$$

Onde: TA - Porcentual da Taxa de Administração;
VL - Valor do lance vencedor (máximo de R\$ 302.506,30);
VE - Valor anual estimado (máximo de R\$ 302.506,30);

15.4. E, considerando a natureza da forma de pagamento, não há previsão de aplicação de índice de reajuste contratual, dado que os valores recebidos pela CONTRATADA decorrem de proporção relativa aos valores pagos pela aquisição de combustível.

15.5. Em caso de aumento ou redução de número de usuários e/ou alteração no preço comercial do combustível, a CONTRATADA obriga-se a manter o mesmo percentual da Taxa de Administração vinculado ao Contrato.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida mensalmente pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação e apresentada até o vigésimo dia do mês subsequente.
- 16.2. Após a conferência da fatura e atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo fiscal de contrato, conta-se 07 (sete) dias para pagamento.
- 16.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.
- 16.4. A critério do CRF-PR, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com o CRF-PR, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.
- 16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRF-PR, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. O CRF-PR exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O proponente que apresentar documentação falsa, interpor impugnação e/ou recurso administrativo de caráter protelatório, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, cometer fraude fiscal, deixar de apresentar documentação exigida para o certame e deixar de comportar-se de modo idôneo, ficará sujeito à instauração de Processo Administrativo e, comprovados os fatos, será impedido de licitar e contratar com o CRF-PR, sendo descredenciado do cadastro geral de fornecedores do Órgão.
- 18.2. Para esses casos, aplicar-se-á o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº. 14.133/2021, admitindo-se recurso ou pedido de reconsideração nos termos e prazos previsto na Lei.

18.2.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.3. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. O desatendimento de exigências formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, desde que não fique comprometido a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, à autoridade superior ou outra por ele designada, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a verificar, esclarecer ou completar a instrução do processo.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRF-PR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.6. Ao Presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.6.1. A anulação do pregão induz ao cancelamento da nota de empenho.

19.6.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

19.7. Os casos omissos e imprevistos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.



20. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

1. Termo de Referência;
2. Proposta Comercial;
3. Relação de Postos;
4. Declarações gerais;
5. Declaração específica;
6. Minuta de Contrato.

Curitiba, 27 de março de 2023.

Marcio Augusto Antoniassi
Autoridade Competente

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e controle de abastecimento de veículos institucionais do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, através da tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos e sistema informatizado de gestão de frota - **CATSER 25372 ou semelhante**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da emissão e administração de cartões eletrônicos/magnéticos, com a concessão de créditos para ser utilizado com os veículos automotores que integram a frota institucional do CRF-PR.

Esta contratação tem a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Fiscalização que tem, dentre outros objetivos, coletar dados referentes à atividade do profissional farmacêutico e comprovar a sua presença na assistência à saúde, mediante inspeções diárias nos estabelecimentos farmacêuticos registrados no Estado do Paraná.

Paralelamente, Diretoria e Assessores fazem uso dos veículos institucionais em atividades externas que requerem a participação de representantes oficiais do Órgão, dispensando recursos suplementares com ônibus, táxis ou transporte de passageiros por aplicativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto na forma apresentada atende aos propósitos da Administração no que tange o controle e limitação de gastos financeiros, transparência, correta destinação de recursos, bem como a redução de custos uma vez que é possível a inserção de restrições de abastecimentos programáveis pelo Órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

- 4.1.1. Emissão de cartões de plástico com função de pagamento e autorização de gastos mediante senha eletrônica e individual.
- 4.1.2. O cartão deverá possuir tecnologia magnética ou que contenha microchip eletrônico integrado ou de tecnologia similar.
- 4.1.3. Os cartões emitidos terão uso restrito para o fim que se destina, sendo o abastecimento de veículos institucionais na rede de estabelecimentos credenciados da prestadora de serviço.
- 4.1.4. A solicitação de emissão dos cartões será realizada exclusivamente pelo CRF-PR por intermédio de sistema informatizado.

- 4.1.5. Os cartões deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização, no endereço da sede do CRF-PR em Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP: 80040-452.
- 4.1.6. A empresa que for prestar o serviço deverá fixar taxa de administração, podendo inclusive reduzi-la até a incidência negativa.
- 4.1.7. O fornecimento inicial, bem como substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio dos cartões deverá ser gratuito.
- 4.1.8. Os cartões ficam sujeitos à reparação ou substituição, desde que comprovada a existência de defeito e cuja verificação só se tenha tornado possível na entrega do objeto ou no decorrer de sua utilização.
- 4.1.9. O processo de impressão do cartão manterá elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 4.1.10. Os estabelecimentos credenciados para o fornecimento de combustível deverão ser certificados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e ofertar no mínimo, combustíveis dos tipos gasolina comum e etanol comum.
- 4.1.11. Para os combustíveis será considerado como referencial os preços publicados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no sítio www.anp.gov.br.
- 4.1.12. A rede credenciada deverá ser composta obrigatoriamente por estabelecimentos idôneos.
- 4.1.13. A consulta aos estabelecimentos credenciados deverá ser realizada através de site ou aplicativo para dispositivos móveis, tanto em sistema operacional Android ou iOS, permitindo também a consulta de saldo e extrato de consumo.
- 4.1.14. A administradora deverá manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.
- 4.1.15. A administradora atuará em conformidade com a legislação vigente, em especial sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 4.1.16. A administradora responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao CRF-PR.

4.2. Requisitos Específicos da contratação

- 4.2.1. Os cartões serão preferencialmente personalizados, contendo a razão social do CRF-PR e/ou identificação do veículo, além do número do cartão e

da sua validade.

- 4.2.2. Será exigido um cartão individual por veículo, sendo vinculado através de sua placa.
- 4.2.3. O grupo atual que utiliza o cartão frota é formado por 20 (vinte) usuários, podendo chegar a 25 (vinte e cinco).
- 4.2.4. O consumo mensal do cartão frota não é fixo tendo em vista as particularidades dos roteiros de fiscalização e a variação do preço comercial por litro.
- 4.2.5. A utilização do cartão frota deve ser exclusiva para aquisição de combustíveis, com bloqueio de uso fora da rede credenciada e, por conseguinte, vedado o pagamento à parte e a qualquer título por serviços prestados.
- 4.2.6. A empresa responsável pela administração do cartão frota deverá apresentar mensalmente o histórico das despesas por veículo e a nota fiscal para pagamento.
- 4.2.7. Para o cartão frota é necessário que haja a consulta e emissão de relatórios gerenciais sobre a utilização dos cartões, contendo minimamente os seguintes filtros: identificação do usuário, veículo, datas, locais, número da nota fiscal, tipo de combustível e valores utilizados.
- 4.2.8. A administradora deverá apresentar relação de postos credenciados no Estado do Paraná.
- 4.2.9. Não havendo postos credenciados em todos os municípios do Estado, a administradora deverá apresentar o número mínimo de postos credenciados nas cidades consideradas estratégicas pelo Departamento de Fiscalização, conforme relação do Anexo I.
- 4.2.10. Caso o município, por razões maiores, não apresente infraestrutura para atender o número mínimo exigido, sendo este maior que 01 (um) estabelecimento, será aceito quantitativo imediatamente inferior mediante justificativa.
- 4.2.11. Para aquelas cidades em que foi solicitado ao menos 01 (um) estabelecimento e não havendo a possibilidade de garantir o quantitativo indicado, também deverá ser apresentada justificativa concomitantemente com a indicação de outro estabelecimento para substituir a exigência prevista, desde que esteja localizado em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da localidade de referência.
- 4.2.12. A rede mínima de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto desta licitação, foi elaborada de acordo com os locais onde estão situadas a sede do CRF-PR e Seccionais (Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa), bem como as cidades em que a demanda por abastecimento é maior devido ao trajeto de fiscalização.

4.2.13. Demais cidades do Paraná que tiverem postos credenciados não influenciarão no processo de disputa.

4.2.14. Deverá a administradora, portanto, credenciar a quantidade mínima de postos relacionados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários para a liberação e gestão das despesas dos veículos institucionais do CRF-PR.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa CONTRATADA deverá conceder créditos para uso dos cartões frota, com sistema de controle de saldo e limite por usuário.

5.2. A empresa CONTRATADA disponibilizará o sistema de gestão por plataforma própria e/ou acesso por meio da internet, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da vigência do contrato.

5.3. O sistema de gestão deverá possuir interface de usuário compatível com os navegadores mais utilizados como o Mozilla Firefox e o Google Chrome e em suas versões mais atuais.

5.4. Caso a CONTRATADA disponha de plataforma própria, a mesma alinhará com a Assessoria de TI os critérios de instalação e configuração do seu sistema em equipamentos já utilizados pelo CRF-PR.

5.5. O acesso ao sistema, seja através de página de internet ou por meio de software próprio, será fornecido de forma gratuita pela CONTRATADA, sendo vedado o pagamento adicional pela licença de uso.

5.6. O treinamento aos fiscais de contrato ou operadores de sistema, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, deverá ser fornecido pela CONTRATADA de forma gratuita, por videoconferência e se presenciais, deverão ser executados na sede do CRF-PR, sendo que os custos com passagens, hospedagens, deslocamentos terrestres e alimentação do instrutor ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.7. O CRF-PR, segundo critérios próprios, estabelecerá o valor máximo de crédito que será disponibilizado por mês para os cartões frota.

5.8. A concessão adicional de crédito será autorizada tão somente pelo gestor/fiscal do contrato e mediante decisão fundamentada.

5.9. O uso do cartão frota é exclusivo para os veículos institucionais previamente cadastrados, sendo vedada qualquer hipótese de exceção.

5.10. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5.11. O CRF-PR fornecerá à CONTRATADA, após a autorização de serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados:

5.11.1. Placa;

- 5.11.2. Marca;
- 5.11.3. Tipo;
- 5.11.4. Chassi;
- 5.11.5. Combustível;
- 5.11.6. Ano de fabricação;
- 5.11.7. Lotação (Unidade de Serviços);
- 5.11.8. Capacidade do tanque;
- 5.11.9. Hodômetro;
- 5.11.10. Nome, Matrícula Funcional e Unidade dos Condutores;
- 5.12. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.
- 5.13. A empresa CONTRATADA deverá adotar meios para restringir a aquisição de combustível somente na rede de postos conveniada e respeitando os parâmetros definidos pelo gestor.
- 5.14. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser capaz de bloquear, automaticamente, despesas com valores acima daqueles previamente autorizadas ou estranhos ao tipo de despesa.
- 5.15. A CONTRATADA fornecerá ao CRF-PR todas as instruções sobre a correta utilização dos cartões.
- 5.16. O CRF-PR, por sua vez, comunicará a cada um de seus usuários as restrições do cartão, não podendo tal finalidade ser desvirtuada.
- 5.17. O CRF-PR informará à CONTRADA, tão logo tenha conhecimento, o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo.
- 5.18. A CONTRATADA colocará à disposição dos usuários dispositivos para bloqueio do uso do cartão nos casos de perda e/ou roubo, e este meio deverá ser utilizado pelos usuários para impedir o uso indevido do cartão.
- 5.19. O sistema permitirá também que o gestor realize o bloqueio/desbloqueio temporário, por dia/horário; cancelamento de cartão; troca de senha; solicitação de 2ª via de cartão; crédito extra ou retirada de crédito; verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.
- 5.20. A contratação firmada terá início a partir da data estipulada em cláusula contratual.
- 5.21. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões iniciais em até 05 (cinco) dias úteis do início da vigência do contrato e o mesmo prazo será adotado para o fornecimento de cartão adicional.
- 5.22. A presente contratação terá vigência inicial até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, limitado ao prazo total previsto em Lei, mediante lavratura do Termo Aditivo.

- 5.23. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.24. Na hipótese de prorrogação do contrato, deverão ser mantidas durante todo o período de vigência as mesmas condições de preço e pagamento pactuadas, mantendo ainda todas as exigências concernentes à documentação, e demais obrigações e direitos previstos no respectivo procedimento administrativo.
- 5.25. A empresa CONTRATADA tem plena liberdade de ampliar, alterar ou substituir os seus estabelecimentos conveniados, desde que atenda aos critérios mínimos da proposta, não havendo a necessidade de qualquer concordância por parte do CRF-PR.
- 5.26. Eventualmente, no caso de ocorrer o credenciamento de um ou mais postos de combustíveis de modo que a rede credenciada conte com quantidade inferior à mínima em quaisquer cidades indicadas na tabela anexa, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outro(s) fornecedor(es), de forma que o fornecimento ao CRF-PR não seja interrompido e a rede mínima de postos credenciados seja mantida durante todo o período de execução contratual.
- 5.27. A empresa CONTRATADA deverá verificar a possibilidade de incluir novos estabelecimentos conveniados, de acordo com as sugestões e demandas enviadas pelos usuários do CRF-PR, emitindo resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.28. Fica a CONTRATADA ciente que não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 5.29. Demais alterações na prestação de serviço deverão ser feitas mediante aditivo contratual, de comum acordo entre as partes, salvo aquelas que resultem em melhoria do sistema operacional, as quais são de livre arbítrio da CONTRATADA.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão dos contratos ficará a cargo de Edivar Gomes, Gerente-Geral e a fiscalização será de responsabilidade de Tayná Falquievicz de Lima, Gerente do Departamento de Fiscalização.
- 6.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação direto com o CRF-PR, através de meios eletrônicos (telefone, e-mail) e indicar um consultor para atender as demandas do CRF-PR.
- 6.3. A empresa CONTRATADA limitará seu contato aos representados supracitados.
- 6.4. O fiscal de contrato será responsável por avaliar a conformidade dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da

CONTRATADA, em especial, o número de postos credenciados.

- 6.5. A rede credenciada de estabelecimentos deverá ser comprovada mediante a apresentação de lista detalhada impressa, contendo minimamente o nome fantasia e o endereço completo do posto de combustível, até a data de início da vigência do contrato.
- 6.6. A empresa CONTRATADA se compromete a manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ou conveniados e a prestar os esclarecimentos necessários ao CRF-PR, sempre que for solicitado para a fiel execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Pelos serviços contratados receberá a CONTRATADA os seguintes valores:
- Para Taxa de Administração: o CRF-PR pagará a CONTRATADA o valor estipulado para a Taxa de Administração;
 - Para emissão dos cartões: a emissão do cartão nos padrões da CONTRATADA, incluindo a gravação de tarja magnética e/ou a integração microchip eletrônico, será gratuita;
 - Para cartões adicionais: havendo emissão de 2ª via, o valor destes cartões será o mesmo acima previsto para emissão inicial dos cartões.
- 7.2. O pagamento será feito mensalmente e de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 7.3. O CRF-PR exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.
- 7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas.
- 7.5. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato ou dos termos do instrumento convocatório, ensejará justo motivo para a rescisão contratual.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Fica definido que este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico e o critério de julgamento da proposta será MENOR PREÇO.
- 8.2. Essa decisão foi determinada após análise da consulta realizada ao sistema Banco de Preços, sendo observado que certames já findados aceitaram propostas com taxas de administração zero ou até de incidência negativa.
- 8.3. Apesar da média obtida na planilha de preço médio ser de incidência negativa, Anexo II, o CRF-PR adotará como Taxa de Administração máxima aceitável 0,00% (zero por cento).



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço, inclusive taxas de incidência negativa, desde que atenda o percentual mínimo de estabelecimentos conveniados no Estado do Paraná.
- 9.2. Para este objeto será considerada a estimativa de repasse para o fornecimento do objeto ao longo da vigência dos 12 (doze) meses e o percentual máximo admitido na cobrança do serviço será de 0,00% (zero por cento), que incidirá sobre os valores dos créditos efetivamente solicitados e estando inclusos os custos para emissão dos cartões.
- 9.3. A concordância da CONTRATADA se dará na aceitação integral e irrevogável das normas e condições do presente Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 9.4. Após apresentação da proposta e manifestação de concordância pela CONTRATADA, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo CRF-PR.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas a qualquer tempo.

10. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

- 10.1. O valor anual estimado para o consumo de combustível é de R\$ 302.506,30 (trezentos e dois mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos).
- 10.2. O custo médio mensal utilizado como referência para o cartão frota corresponde ao preço médio do combustível praticado no Estado do Paraná nos meses de janeiro a dezembro/2022, conforme uso dos veículos institucionais pela Diretoria, Assessores e Fiscais, no respectivo período, e de acordo com o demonstrado no Anexo III.
- 10.3. A empresa CONTRATADA indicará na proposta percentual (%) referente a taxa de administração e o Valor Total da Proposta, após a incidência da taxa de administração, sendo:

	Categoria	Quantidade de Usuários	Custo médio mensal	Valor anual estimado
Cartão Frota	Fiscais e Diretoria	20	R\$ 25.208,86	R\$ 302.506,30
Taxa de administração (%)				XXXX
Valor Total da Proposta (repasses + taxa)				XXXX

- 10.4. A definição do licitante vencedor está vinculada ao valor global estimado da contratação, incluindo o valor total previsto para repasse somado/reduzido ao percentual de taxa de administração.
- 10.5. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO, sendo o máximo

aceitável de 0,00% (zero por cento), logo, permanecendo a estimativa global de R\$ 302.506,30 (trezentos e dois mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos).

- 10.6. Após a definição lance vencedor, e havendo alteração em relação ao percentual apresentado na proposta inicial, a Taxa de Administração será recalculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TA (\%) = 100 \times \left(\frac{VL}{VE} - 1 \right)$$

Onde: TA - Porcentual da Taxa de Administração;
VL - Valor do lance vencedor (máximo de R\$ 302.506,30);
VE - Valor anual estimado (máximo de R\$ 302.506,30);

- 10.7. Poderá haver oscilações positivas ou negativas no valor de repasse, considerando a possibilidade de variação do quantitativo de usuários e preço comercial do combustível, conforme exemplo hipotético abaixo:

10.7.1. Taxa 0,00% (zero por cento): Supondo que a CONTRATADA tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, tenha sido utilizado valor idêntico à média mensal de R\$ 25.208,86, o valor a pagar a CONTRATADA será de R\$25.208,86 (TOTAL de R\$ 25.208,86 + 0,00% = R\$ 25.208,86).

10.7.2. Taxa Negativa: Supondo que a CONTRATADA tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o consumo foi o mesmo valor exposto no item anterior, o valor a ser pago será de R\$ 24.956,77; Total (R\$ 25.208,86 - 1,00% = R\$ 24.956,77).

10.7.3. As propostas deverão estar em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto está devidamente assegurada na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001.009 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos).

Curitiba, 17 de março de 2023.



TAYNÁ FALQUIEVICZ DE LIMA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO I
NÚMERO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EXIGIDOS POR CIDADE

NOME DO MUNICÍPIO	Frota	Proposta
Apucarana	2	
Arapongas	1	
Arapoti	1	
Araucária	3	
Barracão	1	
Cambé	1	
Campo Largo	3	
Campo Mourão	1	
Candói	1	
Capitão Leônidas Marques	1	
Cascavel	4	
Cianorte	1	
Colombo	4	
Cornélio Procópio	1	
Curitiba	40	
Fazenda Rio Grande	2	
Foz do Iguaçu	2	
Francisco Beltrão	2	
General Carneiro	1	
Guaíra	1	
Guarapuava	3	
Guaratuba	1	
Irati	1	
Ivaiporã	1	
Jacarezinho	1	
Lapa	1	
Laranjeiras do Sul	1	
Loanda	1	
Londrina	4	
Mallet	1	
Marialva	1	
Maringá	4	
Matinhos	1	
Nova Esperança	1	
Ortigueira	1	
Palmas	1	
Paranaguá	3	
Paranavaí	1	
Pato Branco	2	
Pinhais	3	
Pitanga	1	
Ponta Grossa	2	
Pontal do Paraná	1	

NOME DO MUNICÍPIO	Frota	Proposta
Prudentópolis	1	
Quedas do Iguaçu	1	
Realeza	1	
Reserva	1	
Santa Helena	1	
Santo Antônio da Platina	1	
São José dos Pinhais	4	
Sarandi	1	
Siqueira Campos	1	
Telêmaco Borba	1	
Tibagi	1	
Toledo	1	
Umuarama	1	
União da Vitória	2	
TOTAL	128	0

* Mapa das Regionais: Curitiba está dividida administrativamente em 10 (dez) Regionais, destinadas à operacionalização, integração e controle das atividades descentralizadas. De acordo com o especificado neste Termo de Referência, será exigido para o cartão frota o mínimo de 04 (quatro) postos em cada região de Curitiba.



ANEXO II
PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

DATA: 20/01/2023		Pregão Nº 3/2021		Pregão Nº 2/2022		Pregão Nº 7/2022		Pregão Nº 3/2022		Pregão Nº 10/2022		MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS	
Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão eletrônico de abastecimento em rede de combustível conveniada em nível nacional, destinado ao abastecimento da frota do CRF-PR		UASG: 114616 – Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão – Fundação Instituto Bras. de Geografia e Estatística - Unid. Estadual do IBGE em Sergipe.		UASG: 275075 – Ministério da Infraestrutura – Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A		UASG: 983421 – Prefeitura Municipal de Canapolis		UASG: 927528 – Companhia Imobiliária do Estado do Tocantis		UASG: 389176 – Conselho Regional de Medicina de Pernambuco			
		EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		EMPRESA D		EMPRESA E			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Unitário	Total
1	Cartão Combustível para funcionários e Estagiários – 56 funcionários	R\$ 28.880,67	R\$ 346.568,00	R\$ 25.406,07	R\$ 304.872,84	R\$ 31.787,50	R\$ 381.450,00	R\$ 33.750,98	R\$ 405.011,74	R\$ 8.333,57	R\$ 100.002,84	R\$ 25.631,76	R\$ 307.581,08
2	Taxa Administrativa / Desconto	-4,21%	-4,21%	-4,65%	-4,65%	-5,80%	-5,80%	-1,00%	-1,00%	0,00%	0,00%	-3,132%	-3,132%
3	Taxa de emissão de cartões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Global		R\$ 27.664,79	R\$ 331.977,49	R\$ 24.224,69	R\$ 290.696,25	R\$ 29.943,83	R\$ 359.325,90	R\$ 33.413,47	R\$ 400.961,62	R\$ 8.333,57	R\$ 100.002,84	R\$ 24.828,97	R\$ 297.947,64

Valor de consumo estimado em janeiro/2023 utilizando como referência os meses de janeiro a agosto/2022	Mensal:	R\$ 27.340,57
	Anual:	R\$ 328.086,84

ANEXO III
CONSUMO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL – 2022

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Quantidade de Litros												
ÁLCOOL:	1495,59	2124,22	2640,88	2203,92	2352,94	2433,35	1371,42	994,55	1042,28	559,86	526,76	215,25
Total de KM percorrido												
ÁLCOOL:	14449	20683	24604	20052	23569	24145	13759	9700	-21821	5694	5467	2241
Rendimento Médio												
ÁLCOOL:	9,61	9,81	9,34	9,13	10,03	9,92	10,17	9,75	-20,94	10,17	10,38	10,41
Total Álcool (R\$):	R\$ 7.926,07	R\$ 10.466,60	R\$ 13.637,41	R\$ 12.549,45	R\$ 13.366,21	R\$ 13.073,94	R\$ 6.544,82	R\$ 4.302,97	R\$ 3.944,06	R\$ 2.145,71	R\$ 2.191,96	R\$ 867,24
Quantidade de Litros												
GASOLINA:	1985,39	1863,46	2132,96	2044,46	2862,78	3032,54	3225,81	3860,13	3321,08	4262,55	4145,97	2991,56
Total de KM percorrido												
GASOLINA:	24817	21273	26177	26309	37444	36923	39866	48334	72066	51648	50379	35401
Rendimento Médio												
GASOLINA:	12,58	11,66	12,69	14,63	13,73	12,18	12,31	12,52	21,70	12,12	12,15	11,83
Total Gasolina (R\$):	R\$ 13.006,23	R\$ 12.217,92	R\$ 14.564,42	R\$ 14.420,90	R\$ 20.696,37	R\$ 21.741,27	R\$ 19.218,51	R\$ 20.991,47	R\$ 16.515,05	R\$ 21.234,19	R\$ 21.432,17	R\$ 15.451,36
Total de KM percorrido:	39266	41956	50781	46361	61013	61068	53625	58034	50245	57342	55846	37642
Quantidade de												
Abastecimentos (Total):	112	122	148	137	171	174	144	151	136	158	143	104
Quantidade de Litros												
(Total):	3480,98	3987,68	4773,84	4248,38	5215,72	5465,89	4597,23	4854,68	4363,36	4822,41	4672,73	3206,81
Rendimento Médio												
GERAL:	11,38	10,69	10,83	12,06	12,11	11,17	11,63	11,95	11,52	11,89	11,95	11,74
Total MENSAL (R\$):	R\$ 20.932,30	R\$ 22.684,52	R\$ 28.201,83	R\$ 26.970,35	R\$ 34.062,58	R\$ 34.815,21	R\$ 25.763,33	R\$ 25.294,44	R\$ 20.459,11	R\$ 23.379,90	R\$ 23.624,13	R\$ 16.318,60
Custo Médio por veículo												
(20)	R\$ 1.046,62	R\$ 1.134,23	R\$ 1.410,09	R\$ 1.348,52	R\$ 1.703,13	R\$ 1.740,76	R\$ 1.288,17	R\$ 1.264,72	R\$ 1.022,96	R\$ 1.169,00	R\$ 1.181,21	R\$ 815,93
Total ANUAL (R\$):	R\$	302.506,30										
Média Mensal	R\$	25.208,86										
Média por veículo (20)	R\$	1.260,44										



ANEXO II

Identificação da empresa	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UP:	CEP:
E-mail:	
Representante legal ou procurador infra-assinado:	

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e controle de abastecimento de veículos institucionais do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, através da tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos e sistema informatizado de gestão de frota.

PROPOSTA

	Categoria	Quantidade de Usuários	Custo médio mensal	Valor anual estimado
Cartão Frota	Fiscais e Diretoria	20	R\$ 25.208,86	R\$ 302.506,30
Taxa de administração (%)				XXXX
Valor global estimado (repasses + taxa)				XXXX

Valor Estimado anual: R\$ 302.506,30 (trezentos e dois mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos)

Taxa de Administração: %

Valor Total da Proposta (após a incidência da taxa de administração): R\$ XXXX (valor por extenso)

Validade da Proposta: XX (XXXXXX) dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

Identificação da empresa	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UP:	CEP:
E-mail:	
Representante legal ou procurador infra-assinado:	

RELAÇÃO DOS POSTOS CREDENCIADOS

NOME DO MUNICÍPIO	Frota	Proposta
Apucarana	2	
Arapongas	1	
Arapoti	1	
Araucária	3	
Barracão	1	
Cambé	1	
Campo Largo	3	
Campo Mourão	1	
Candói	1	
Capitão Leônidas Marques	1	
Cascavel	4	
Cianorte	1	
Colombo	4	
Cornélio Procópio	1	
Curitiba	40	
Fazenda Rio Grande	2	
Foz do Iguaçu	2	
Francisco Beltrão	2	
General Carneiro	1	
Guaira	1	
Guarapuava	3	
Guaratuba	1	
Irati	1	
Ivaiporã	1	
Jacarezinho	1	
Lapa	1	
Laranjeiras do Sul	1	
Loanda	1	
Londrina	4	
Mallet	1	
Marialva	1	
Maringá	4	
Matinhos	1	

NOME DO MUNICÍPIO	Frota	Proposta
Nova Esperança	1	
Ortigueira	1	
Palmas	1	
Paranaguá	3	
Paranavaí	1	
Pato Branco	2	
Pinhais	3	
Pitanga	1	
Ponta Grossa	2	
Pontal do Paraná	1	
Prudentópolis	1	
Quedas do Iguaçu	1	
Realeza	1	
Reserva	1	
Santa Helena	1	
Santo Antônio da Platina	1	
São José dos Pinhais	4	
Sarandi	1	
Siqueira Campos	1	
Telêmaco Borba	1	
Tibagi	1	
Toledo	1	
Umuarama	1	
União da Vitória	2	
TOTAL	128	0

Asseguramos que possuímos postos credenciados nas cidades acima elencadas e na quantidade informada, sob pena de responder por falsa alegação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria versão. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação e facilitar o julgamento da proposta.

ANEXO IV

Identificação da empresa	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UP:	CEP:
E-mail:	
Representante legal ou procurador infra-assinado:	

DECLARAÇÕES

Declaramos ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**, da natureza e da especificação dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-nos a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, conforme cláusulas dispostas na Minuta de Contrato, e declaramos ainda que:

- 1) Atendemos aos requisitos de habilitação previstos em edital;
- 2) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3) Afirmamos, sob as penas da Lei, que não existem alterações posteriores em relação ao contrato social, bem como aos demais documentos apresentados.
- 4) Conhecemos e cumprimos as exigências quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Asseguramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Isto posto, declaramos que todos os documentos foram devidamente examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões, assumindo como firmes e verdadeiras esta proposta e documentos.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

Identificação da empresa	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UP:	CEP:
E-mail:	
Representante legal ou procurador infra-assinado:	

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Em atenção as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO.

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, sediada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 76.693.886/0001-68, representado neste ato por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expedido pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato em razão da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados para o objeto, sendo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e controle de abastecimento de veículos institucionais do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, através da tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos e sistema informatizado de gestão de frota.

1.2. Esta contratação visa garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Fiscalização que tem, dentre outros objetivos, coletar dados referentes à atividade do profissional farmacêutico e comprovar a sua presença na assistência à saúde, mediante inspeções diárias nos estabelecimentos farmacêuticos registrados no Estado do Paraná, bem como garantir o uso dos veículos institucionais em atividades externas que requerem a participação de representantes oficiais do Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO VINCULADO

2.1. Os serviços objetos deste instrumento são decorrentes **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA disponibilizará sistema de gestão por plataforma própria e/ou acesso por meio da internet, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da vigência do contrato, sem pagamento adicional pela licença de uso.

3.2. A CONTRATADA fornecerá **XX (XXXXXXXX) cartões** que contenham tarja magnética e/ou a integração microchip eletrônico, sendo um para cada veículo, os quais conterão as informações necessárias para a sua identificação individual, sendo as operações autorizadas mediante senha eletrônica de conhecimento exclusivo do usuário.

3.3. Os cartões deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização, no endereço da sede do CRF-PR, em Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP: 80040-452.

3.4. O fornecimento inicial do cartão nos padrões da CONTRATADA, incluindo a personalização, se houver, e a gravação de tarja magnética e/ou a integração microchip eletrônico, bem como substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio dos cartões será gratuito.

3.5. A CONTRATADA colocará à disposição dos usuários dispositivos para bloqueio do uso do cartão nos casos de perda e/ou roubo, e este meio deverá ser utilizado pelos usuários para impedir o uso indevido do cartão.

3.6. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o controle de saldo e o limite por usuário, ficando a cargo do CRF-PR a definição do valor máximo a ser disponibilizado por mês, sendo a concessão adicional autorizada tão somente pelo gestor/fiscal do contrato e mediante decisão fundamentada.

3.7. Cabe a CONTRATADA garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda bloquear eventuais despesas com valores acima dos saldos previamente autorizados.

3.8. A tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos e o sistema informatizado de gestão de frota limitará o abastecimento de combustíveis aos estabelecimentos previamente credenciados pela CONTRATADA.

3.9. A rede de postos de combustíveis, indispensável ao atendimento do objeto, deverá ser composta obrigatoriamente por estabelecimentos idôneos e o credenciamento destes será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos para a prestação satisfatória dos serviços.

3.10. Os estabelecimentos credenciados para o fornecimento de combustível deverão ser certificados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e ofertar no mínimo, combustíveis dos tipos gasolina comum e etanol comum.

3.11. A CONTRATADA manterá durante toda a prestação de serviços, as quantidades mínimas de postos de combustíveis, por cidade no Estado do Paraná, conforme exigido no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**.

3.12. A CONTRATADA manterá também compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Nos termos da negociação que resultou no presente contrato e de acordo com a proposta encaminhada, não haverá custos para a emissão de cartões, inclusive eventuais reimpressões ou acréscimos decorrentes da alteração do número de usuários.

4.2. O percentual que incidirá sobre o valor total dos créditos liberados em cada mês, a título de taxa de administração do sistema, é de **XXXXXX**.

4.3. Em caso de aumento ou redução de número de usuários e/ou alteração no preço comercial do combustível, a CONTRATADA obriga-se a manter o mesmo percentual da Taxa de Administração acima discriminada.

4.4. Neste percentual estão inclusos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.5. A CONTRATADA deverá emitir fatura detalhada para conferência dos créditos liberados mensalmente para os usuários, entregue impressa na Sede do CRF-PR ou fornecida em meio eletrônico.

4.6. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação e apresentada até o vigésimo dia do mês subsequente.

4.7. A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.

4.8. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

4.9. Após a conferência da fatura e atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo fiscal de contrato, conta-se 07 (sete) dias para pagamento, que será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária, em nome da CONTRATADA, ou através de boleto bancário.

4.10. Para ocasião da apresentação das notas fiscais, além da fatura acima prevista, a CONTRATADA anexará cópias certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

4.11. Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.12. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento até regularização.

4.13. As despesas aqui elencadas correrão a conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001.009 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos), consignada em orçamento próprio do CRF-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a natureza da forma de pagamento, não há previsão de aplicação de índice de reajuste contratual, dado que os valores recebidos pela CONTRATADA decorrem de proporção relativa aos valores pagos pela aquisição de combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **XXXXXX**, podendo ser prorrogado a critério do CRF-PR, desde que respeitada a vigência máxima prevista em lei e de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício financeiro subsequente.

6.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, salvo aquelas que resultem em melhoria na prestação de serviço, as quais são de livre arbítrio da CONTRATADA.

6.4. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6.5. Na hipótese de prorrogação do contrato, deverão ser mantidas durante todo o período de vigência as mesmas condições de preço e pagamento pactuadas, observando-se todas as exigências concernentes à documentação apresentada, e demais obrigações e direitos previstos no edital de licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Visando a execução dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência que instruiu o referido processo licitatório, em especial:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, cumprindo todos os termos estabelecidos no contrato e os serviços descritos na proposta;
- b) Cumprir fielmente os prazos de entrega de quaisquer documentos, principalmente quanto ao envio dos cartões físico e a liberação de acesso ao sistema de gestão;
- c) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRF-PR ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando-se de sua própria infraestrutura;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias;

- g) Obriga-se ainda a designar e informar ao CRF-PR o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações do CRF-PR;
- h) Fornecer os respectivos documentos fiscais relativos ao objeto, seguindo as instruções de preenchimento fornecidas pelo setor responsável do CRF-PR;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Obriga-se o CRF-PR a:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Honrar com o pagamento na forma prevista neste contrato e havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender temporariamente o fornecimento de créditos e a operação dos cartões, retornando à normalidade após a liquidação dos débitos em atraso.
- c) Viabilizar os meios ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2. Haverá aplicação de multa a qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I ao XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada sobre a estimativa de repasse de valores (item 8.3 do edital), nestes termos:

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da estimativa de repasse de valores (item 8.3 do Edital), por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) do mesmo valor;
- b) De 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) sobre o valor total da estimativa de repasse de valores (item 8.3 do Edital), por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) sobre o valor total da estimativa de repasse de valores (item 8.3 do Edital), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) De 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) sobre o valor total da estimativa de repasse de valores (item 8.3 do Edital), contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo previsto em Lei, sem prejuízo das multas indicadas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.4. As sanções previstas nos itens 8.1 e 8.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.2 e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.5. O valor das multas aplicadas, conforme critérios do item 8.2, deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

8.6. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

8.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.9. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO E DO DISTRATO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ou dos termos do instrumento convocatório, ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. As partes poderão, a qualquer tempo, ante a falta de interesse na continuidade da prestação do serviço, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

9.3. Antes do encerramento do prazo de 90 (noventa) dias acima descrito, deverão ser quitadas todas as obrigações provenientes desse contrato e, sendo cumpridas as exigências, deverá ser providenciado o termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Fazem parte deste instrumento, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, bem como os documentos que instruíram o procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

10.2. A CONTRATADA se declara ciente quanto à obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3. A CONTRATADA se declara ciente também de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CRF-PR.

10.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

10.5. Fica vedado a CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CRF-PR.

10.6. A CONTRATADA é responsável também, com exclusividade, pelos encargos legais decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

10.7. Este contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas e ou previdenciários entre o CRF-PR e a CONTRATANTE.

10.8. Sob hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o CRF-PR e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

10.9. Aplicam-se ao presente as regras da Lei nº 14.133/2021 e, nos casos omissos, as disposições do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

11.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica nomeado como agente executor a Gerente do Departamento de Fiscalização do CRF-PR, **Tayná Falquievicz de Lima** e a gestão dos contratos referentes a este objeto ficará a cargo de **Edivar Gomes**, Gerente-Geral.

13.2. O CRF-PR reserva-se o direito de alterar o agente executor no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

13.3. O CRF-PR poderá autorizar a CONTRATADA a incluir seu nome e endereço em programações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou encargo.

13.4. A CONTRATADA não poderá manter após a conclusão dos serviços, sem o consentimento prévio, o nome do CRF-PR em quaisquer atividades de divulgação de sua atividade, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação de penalidade.

13.5. Reserva-se ao CRF-PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada, tendo a CONTRATADA direito de receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CRF-PR, se isso vier a ocorrer.

13.6. Este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre o CRF-PR e a CONTRATADA, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores.



13.7. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato.

13.8. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, **XX** de **XXXXXXXX** de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF-PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
